



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.021, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais, acerca do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, foi apresentado em Plenário no dia 19 de agosto de 2003, tendo sido distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, sob regime terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Compõe-se de três artigos, sendo o último a sua cláusula de vigência, que a determina passados cento e oitenta dias da publicação da lei.

Em seu art. 1º, estatui que os desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos devem ser obrigatoriamente instalados nas estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a duas mil por dia (inciso I).

Também deverão estar presentes nas sedes de eventos de qualquer natureza, cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a duas mil por dia (inciso II), bem assim em trens, metrô, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros (inciso III) e em ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros (inciso IV).

O seu parágrafo único dispõe que é obrigatória a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos.

O art. 2º comina a penalidade de interdição do estabelecimento, suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação seja regularizada, quando da verificação da ausência do desfibrilador nos locais anteriormente indicados.

II – Análise

A matéria versada no Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, inclui-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da Constituição Federal) e sua iniciativa é de qualquer membro ou comissão do Congresso Nacional (art. 61, **caput**, Constituição da República). Materialmente, atende ao mandamento constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e outros agravos à integridade das pessoas ou da coletividade (art. 196 da Constituição Pátria).

Não lesiona preceitos ou princípios do nosso ordenamento jurídico e está vazado em boa técnica legislativa e em conformidade com as regras regimentais.

Quanto ao mérito, sua oportunidade e conveniência ao interesse público assoma incontestável, já que as doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte no Brasil, compreendendo 38% das mortes de homens e 29% das mortes de mulheres. Demais disso, 820 pessoas morrem diariamente de doenças cardio-

vasculares, sendo o infarto do miocárdio a de maior incidência. Apenas 49% dos infartados chegam com vida ao hospital e, se for prestado atendimento rápido e apropriado, podem ser salvas 35 vidas a mais em cada mil episódios de infarto agudo do miocárdio.

Essas e outras informações podem ser compulsadas na justificação do projeto, acrescentando, ainda, o autor, que a parada cardíaca com fibrilação ventricular é uma das emergências mais comuns, nesses casos. Quando se utiliza um aparelho desfibrilador no primeiro minuto, revertendo o quadro com choque elétrico, a sobrevida chega a 85%. Sua utilização pode salvar a vida da maioria dos adultos, vítimas de parada cardíaca, uma vez que a desfibrilação elétrica consiste na terapia mais simples e mais importante para o tratamento desses pacientes.

.....
Trata-se, como o próprio nome diz, de aparelhos automáticos, com funcionamento de extrema simplicidade, projetados para serem usados por não médicos. Um microprocessador analisa o ritmo cardíaco da vítima e informa ao operador se o choque elétrico é ou não indicado. Caso haja indicação, o choque é administrado por meio de eletrodos auto-adesivos colados à pele do tórax da vítima. (grifou-se)

A disponibilidade desses desfibriladores, para serem utilizados pelo maior número possível de pessoas não-médicas, e o treinamento desses operadores devem ser estimulados, segundo avaliação da Aliança Internacional dos Comitês de Ressuscitação – que reúne associações médicas dos Estados Unidos, do Canadá, da Comunidade Européia, da África Meridional, da Austrália e da Nova Zelândia, entre outras – da Sociedade Brasileira de Cardiologia, da Sociedade Brasileira de Clínica Médica e do Conselho Nacional de Ressuscitação.

A adoção dessa prática em aeroportos reduziu a taxa de letalidade de 98% para 44%. A bordo de aviões, a taxa de sobrevida após uma parada cardíaca alcançou 40%, quando, antes de sua implementação, era de apenas 2%.

Como se depreende dos dados apontados e das recomendações emanadas de fontes que gozam de grande credibilidade no meio científico, o mérito da proposição mostra-se de meridiana clareza.

III – Voto

Em face das considerações expendidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, na forma e conteúdo em que foi vazado.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2004.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2003- DECISÃO TERMINATIVA

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2004, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA

RELATOR: SENADOR PAPALÉO PAES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)
ANA JÚLIA CAREPA (PT) <i>Ana Julia Carepa</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)
IDELI SALVATTI (PT)	2- FERNANDO BEZERRA (PTB) <i>Fernando Bezerra</i>
FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>Fátima Cleide</i>	3- TIÃO VIANA (PT) - AUTOR <i>Tião Viana</i>
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
SIBÁ MACHADO (PT)	5- DUCIOMAR COSTA (PTB)
AF. TON FREITAS (PL) <i>Afonso Freitas</i>	6- VAGO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB) <i>Geraldo Mesquita</i>	7- SERYS SLHESSARENKO (PT) <i>Serys Shessarenko</i>
DELCÍDIO AMARAL (PT)	8- VAGO
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MÃO SANTA	1- GARIBALDI ALVES FILHO
LEOMAR QUINTANILHA	2- HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA	3- VAGO
SÉRGIO CABRAL	4- JOSÉ MARANHÃO
NEY SUASSUNA	5- PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
RAMEZ TEBET	6- ROMERO JUCÁ
PAPALÉO PAES	7- GERSON CAMATA - LICENCIADO
PFL TITULARES	PFL SUPLENTE
EDISON LOBÃO	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
JONAS PINHEIRO	2- CÉSAR BORGES
J. ZAGRIPINO	3- DEMÓSTENES TORRES
PAULO OCTÁVIO	4- EFRAIM MORAIS
MARIA DO CARMO ALVES - AFASTADA	5- JORGE BORNHAUSEN
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB TITULARES	PSDB SUPLENTE
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	1- TASSO JEREISSATI
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	2- LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3- SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- ARTHUR VIRGÍLIO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	5- MARCOS GUERRA <i>Marcos Guerra</i>
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- OSMAR DIAS
JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvenio da Fonseca</i>	2- VAGO
PPS TITULARES	PPS SUPLENTE
PATRÍCIA SABOYA GOMES	1- MOZARILDO CAVALCANTI

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

25/07/2004

PLS Nº 344, DE 2003.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I T A DE VOTAÇÃO

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- CRISTOVAM BEARQUE (PT)				
IDELI SALVATHI (PT)					2- FERNANDO BEZERRA (PTB)			X	
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT) - AUTOR				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIONAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				7- SERYS SILHESSARENKO (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					8- VAGO				
TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA					2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- VAGO				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON	X			
RAMEZ TEBET					6- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES- RELATOR					7- GERSON CAMALÁ - LICENCIADO				
TITULARES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CESAR BORGES				
JOSE AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTAVIO					4- EFRAIM MORAIS				
MARIA DO CARMO ALVES - AFASTADA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN	X			
LEONILDO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANDRE PAES DE BARROS					4- ARTUR VIRGILIO				
REGINALDO DUARTE	X				5- MARCOS GUERRA				
TITULARES – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
PATRICIA SABOYA GOMES					1- MOZARILDO CAVALCANLI	X			

TOTAL: 16 SIM: 17 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07 2004.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ CONPU TADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º RISE)

SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 24. Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;
.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 03 - 08 - 2004